27

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 6/66
Documento nº 92/66

Artigo 1º - Fica criado, pela Prefeitura Municipal de São Vicente, diretamente subordinado à Diretoria da Educação, e - Instituto Municipal de Ensino Profissional de São Vicente, destinado a ministrar, a alunos de ambos os sexos, instrução profissional integral.

Artigo 2º - Inicialmente, o Instituto manterá, em funcionamento, - instrução sôbre: -

1 - mecânica naval;
1 - eletricidade geral;
1 - marcenaria e modelação;
1 - química industrial;
1 - corte, costura e bordado;
1 - desenho mecânico e arquitetônico;
1 - prático de farmácia;
1 - enfermagem.

Artigo 3º - Enquanto não dispuser de prédio próprio, o Instituto de Ensino Profissional funcionará no Instituto de Educação "Martim Afonso", Secção Vidrobrás, após convenientemente adaptado, apenas no período noturno.

Artigo 4º - O Diretor do Instituto será nomeado, por concurso, dentre os diretores em exercíciono magistério municipal.

Artigo 5º - O corpo docente do Instituto será nomeado interinamente e na conformidade do que, a respeito, dispõe a legislação federal e demais leis em vigor.

Proc. 12/66

Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, para o que providenciará o Prefeito Municipal, regulamentação e instalação adequada à iniciação dos cursos emncionados no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Artigo 169 da Constituição Federal.

Artigo 8º - Para efetiva e contínua manutenção dos cursos criados pelo Artigo 2º desta Lei, fica criado o Fundo de Ensino Profissional, consubstanciado em acréscimo de 2% (dois por cento) sôbre o total de Impôsto incidente sôbre refrigerantes em geral, vendidos no Município.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Martim A fonso de Souza, em 7 de janeiro de 1 966.

NICOLINO SIMONE FILHO

Mod. C-4 10.000 - 8/65